

CONCORRÊNCIA

90019/2026

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV 986475 - 14/2026

CONTRATANTE (UASG)

986475 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e comunicação, media training, análise de mídia e clipping eletrônico, compreendendo a produção e distribuição de conteúdo jornalístico e institucional, relacionamento estratégico com veículos de comunicação, elaboração de materiais técnicos de apoio à divulgação institucional, acompanhamento de entrevistas e monitoramento sistemático da repercussão das ações institucionais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.481.600,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/10/2026 às 9h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DO TERMO DE CONTRATO	15
9. DOS RECURSOS	16
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

CONCORRÊNCIA Nº 90019/2026

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV 986475 - 14/2026

(Processo Administrativo nº 25193/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 800, 4º andar, bairro Santo Antônio, Guarujá/SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como no Decreto Municipal nº 15.833/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e comunicação, media training, análise de mídia e clipping eletrônico, compreendendo a produção e distribuição de conteúdo jornalístico e institucional, relacionamento estratégico com veículos de comunicação, elaboração de materiais técnicos de apoio à divulgação institucional, acompanhamento de entrevistas e monitoramento sistemático da repercussão das ações institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

2.6. Não será aplicada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão da natureza técnica, especializada e indivisível do objeto, cuja execução exige atuação integrada, coordenação centralizada da equipe e responsabilidade operacional única.

2.6.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda atuação integrada, planejamento estratégico, coordenação centralizada da equipe, uniformidade metodológica e responsabilidade operacional única. O fracionamento da solução ou a limitação da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte comprometeria a execução integrada dos serviços, a padronização dos procedimentos, a eficiência operacional e a obtenção dos resultados esperados.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 sociedades cooperativas;

2.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13 pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no item 7.1.1 deste Edital.

4.2.1 Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1 A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não fazer jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.7 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.8 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.9 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.10 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

4.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, se desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.11.1.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta técnica, por meio do sistema eletrônico, observando os requisitos e critérios de avaliação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.2. O licitante deverá encaminhar sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, observando o modelo constante do Anexo I do Termo de Referência, contendo, no mínimo:

5.2.1 o valor mensal da prestação dos serviços;

5.2.2 o valor global correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução contratual;

5.2.3 o prazo de validade da proposta, observado o mínimo de 90 (noventa) dias;

5.2.4 declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, benefícios, materiais, equipamentos, softwares, deslocamentos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.
- 6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.1 SICAF;
- 6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

6.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.5.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha declarado fazer jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará o atendimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1 contiverem vícios insanáveis;

6.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.11.6 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame da Proposta Técnica, observados os critérios, requisitos e metodologia de avaliação estabelecidos no **Termo de Referência e em seus Apêndices I e II**.

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada por Comissão Técnica Especial, designada por ato da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

- 6.15. A Nota da Proposta Técnica (NT) será atribuída pela Comissão Técnica Especial, em conformidade com os critérios, pesos e metodologia de pontuação previstos no Apêndice I do Termo de Referência.
- 6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 6.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.18. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.18.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.18.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.19. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.20.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 6.20.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 6.20.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
 - 6.20.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 6.20.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

6.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.23. A Nota da Proposta Técnica (NT) corresponderá à pontuação obtida pela licitante na avaliação técnica, convertida para a escala de 0 (zero) a 100 (cem), mediante a seguinte fórmula:

$$6.23.1 \quad NT = (PT \times 100) / 550$$

6.23.2 Onde:

6.23.3 NT = Nota da Proposta Técnica;

6.23.4 PT = Pontuação Técnica obtida pela licitante, conforme critérios do Apêndice I do Termo de Referência.

6.24. As propostas de preços serão pontuadas proporcionalmente, em razão inversa ao menor preço global ofertado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$6.24.1 \quad NP = V(m) / V(x) \times 100$$

6.24.2 Onde:

6.24.3 NP = Nota da Proposta de Preços;

6.24.4 V(m) = menor valor global apresentado entre as propostas classificadas;

6.24.5 V(x) = valor global da proposta em avaliação

6.25. Após a avaliação das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços, a Nota Final (NF) de cada licitante será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$6.25.1 \quad NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100$$

6.25.2 Onde:

6.25.3 NF = Nota Final;

6.25.4 NT = Nota da Proposta Técnica;

6.25.5 NP = Nota da Proposta de Preços

6.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

- 6.27.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.27.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.27.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.27.4 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 6.27.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.28. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.28.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 6.28.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.28.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 6.28.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade;
- 6.28.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.28.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.28.2.2. empresas brasileiras;
- 6.28.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.28. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

6.30. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.33. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.34. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.35. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.36. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.37. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados na forma prevista no **item 9 do Termo de Referência**.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

- 7.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por e-mail no endereço pregao.guaruja@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.guaruja@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://scim.guaruja.sp.gov.br/mlc_editais/view/2666

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Anexo I – Termo de Referência seus Apêndices I e II, e seus anexos;

12.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3 Anexo III – Termo de Ciência e concordância;

12.11.4 Anexo IV- Modelo de declaração unificada

Guarujá, 18 de agosto de 2026

Gustavo Pinchiaro Santos

Secretária de Comunicação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	1 de 35

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, MEDIA TRAINING, ANÁLISE DE MÍDIA E CLIPPING ELETRÔNICO, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO E INSTITUCIONAL, RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DE APOIO À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.

TERMO DE REFERÊNCIA SECOM

OBJETO

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato de Prestação de Serviço

MODO DE DISPUTA: Fechado

Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e comunicação, media training, análise de mídia e clipping eletrônico, compreendendo a produção e distribuição de conteúdo jornalístico e institucional, relacionamento estratégico com veículos de comunicação, elaboração de materiais técnicos de apoio à divulgação institucional, acompanhamento de entrevistas e monitoramento sistemático da repercussão das ações institucionais.

O presente Termo de Referência foi construído com base no modelo de Termo de Referência da Advocacia Geral da União (nov./2024).

(Processo administrativo 25193/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de comunicação institucional, a serem prestados por intermédio de agência especializada, compreendendo a produção e distribuição de conteúdo jornalístico e institucional, relacionamento estratégico com veículos de comunicação, elaboração de materiais técnicos de apoio à divulgação institucional, acompanhamento de entrevistas e monitoramento sistemático da repercussão das ações institucionais de interesse do Município de Guarujá, nos termos da legislação aplicável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD ESTI-MADA (MÊS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	2 de 35

1	Prestação de Serviços de As- sessoria de im- prensa	24503	Serv. (mês)	12
---	--	-------	--------------------	----

- 1.2. O serviço objeto desta contratação não é caracterizado como comum, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua prestação é essencial e não pode sofrer interrupção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo do presente objeto.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de Compras de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e link a seguir:

<https://www.guaruja.sp.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-2026>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo do presente objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	3 de 35

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.1. A vedação à subcontratação é pela necessidade de garantir a execução integrada, coordenada e sob responsabilidade direta da empresa contratada, assegurando a uniformidade estratégica, a qualidade técnica e a adequada supervisão dos serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional, media training, clipping eletrônico e análise de mídia, cuja natureza predominantemente intelectual exige alinhamento metodológico e responsabilidade técnica centralizada.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, destinada a assegurar a fiel execução dos serviços, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

4.2.1. Na hipótese de utilização, total ou parcial, da garantia para cobertura de obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive indenizações a terceiros, deverá o valor utilizado ser recomposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Administração.

4.2.2. Em caso de acréscimo no valor contratual, a garantia deverá ser complementada proporcionalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação.

4.2.3. Ocorrendo prorrogação contratual, será exigida a apresentação de nova garantia, a ser escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. O documento comprobatório da constituição da nova garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

4.2.5. A garantia ou eventual saldo remanescente será liberado ou restituído, mediante solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	4 de 35

da vigência contratual, condicionada à certificação do gestor ou fiscal do contrato quanto à execução satisfatória dos serviços e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

- 4.2.6. Na hipótese de restituição da garantia prestada em dinheiro, o valor ou saldo será atualizado com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, conforme normas do Banco Central do Brasil.

Visita Técnica

- 4.3. A visita técnica não será exigida, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços intelectuais, sem necessidade de verificação prévia de condições físicas ou estruturais para sua execução. As informações necessárias para a adequada formulação das propostas estarão disponíveis integralmente no edital e seus anexos

Consórcio

- 4.4. É vedada a participação de consórcios.
- 4.4.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza integrada e predominantemente intelectual dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, que demandam unidade de planejamento estratégico, metodologia de execução, gestão da equipe técnica e responsabilidade operacional. A atuação por meio de uma única empresa assegura maior coerência estratégica, eficiência na execução, clareza na responsabilização e melhor controle pela fiscalização contratual.

Justificativa para a não aplicação da cota reservada a MEI, ME e EPP

- 4.5. Devido à natureza técnica, especializada e integrada do objeto, que exige unidade metodológica, coordenação centralizada da equipe e responsabilidade operacional única, não é possível o fracionamento da contratação. Portanto, se justificada a não aplicação de cota reservada a MEI, ME e EPP, tendo em vista a indivisibilidade técnica da solução e a necessidade de execução integrada dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	5 de 35

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Início da execução do objeto: O serviço terá início 5 dias após o recebimento da autorização de serviço.
- 5.2. O objeto da presente concorrência consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico em comunicação institucional e assessoria de imprensa, compreendendo:
 - 5.2.1. prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Guarujá, especialmente no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;
 - 5.2.2. criação, elaboração e execução técnica de ações, conteúdos e materiais de comunicação institucional e jornalística, no âmbito do contrato;
 - 5.2.3. desenvolvimento, implementação e aperfeiçoamento de estratégias e formatos inovadores de comunicação, destinados a ampliar o alcance e a efetividade da atuação institucional da Prefeitura junto à imprensa e aos demais públicos de interesse, em consonância com as novas tecnologias e meios digitais.
- 5.3. A contratação dos serviços previstos no subitem 5.1 tem por finalidade assegurar o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação institucional voltadas à divulgação de serviços públicos, programas, políticas públicas, iniciativas governamentais e informações de interesse coletivo, bem como à orientação do público em geral.
- 5.4. Os serviços ora contratados restringem-se às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, relacionamento com a mídia e relações públicas, não abrangendo serviços de publicidade, propaganda ou intermediação de compra de mídia.
- 5.5. Suporte à Secretaria de Comunicação Social no planejamento e execução de ações de Assessoria de Comunicação para as atividades da Prefeitura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	6 de 35

Guarujá, sobretudo no relacionamento com os grandes veículos de comunicação (jornais, revistas, rádios, TVs e internet) e comunicação interna.

5.6. Atividades relativas à produção e distribuição de releases (texto e áudio), press kits, artigos, elaboração de programa de visitas e de banco de pautas para as mídias regional, estadual, nacional e internacional, produção de matérias para publicações institucionais da Prefeitura de Guarujá, acompanhamento de entrevistas, incluindo criação de material de apoio à assessoria de imprensa, como infográficos, mockups de press-kits e outras artes correlatas e afins para complementar os materiais de imprensa e divulgação dos serviços, em especial de utilidade pública, da Prefeitura.

5.7. Serviços de clipping (TVs, rádios, sites, jornais, revistas e internet), com os respectivos relatórios quantitativos e qualitativos; execução dos serviços por meio de equipe especializada.

5.8. Elaboração de clipping eletrônico temático que contemple assuntos de todas as secretarias da Administração.

5.9. Elaboração de análise de mídia diária, a ser encaminhada ao Prefeito e ao secretariado, assim como à Secretaria de Comunicação Social.

5.10. Elaboração de relatórios mensais de desempenho com métricas definidas para aferição de resultados e consolidação anual.

5.11. Clipping 1

5.11.1. A Secretaria de Comunicação tem a necessidade de avaliar permanentemente a cobertura dos meios de comunicação (TVs, rádios, sites, portais, jornais, revistas etc) sobre a cidade, assim como a eficiência das ações da própria Secretaria de Comunicação e de seus parceiros no trabalho com a mídia. Assim, a contratada deverá fornecer clipping eletrônico online, atualizado diariamente, sobre a cidade, incluindo as ações do Poder Público. O clipping deverá abranger a imprensa local, regional, nacional, especializada e, eventualmente, internacional. O clipping deverá ser acompanhado por uma análise de mídia diária, com envio de matérias de TV no mesmo, com qualidade mínima HD (720 p).

5.12. Clipping 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	7 de 35

5.12.1. Da mesma forma, cada secretaria tem a necessidade de inteirar-se das principais iniciativas em sua área. Assim, a contratada deverá fornecer diariamente um newsletter eletrônica com rubricas representando cada secretaria, que deverão ser alimentadas diariamente com as notícias mais importantes, selecionadas pela contratada de acordo com a orientação prévia da contratante. Os clippings 1 e 2 poderão ou não ter a mesma apresentação conforme acordo entre as partes.

5.12.2. Apurar e elaborar sugestões de pauta sobre temas, fatos e acontecimentos pertinentes à Prefeitura de Guarujá, para serem dirigidas aos veículos de comunicação, levando-se em consideração os temas de maior demanda e interesse por parte dos veículos de comunicação;

5.12.3. Atender aos pedidos de informações e de entrevistas feitos pelos veículos de comunicação, informando sobre a viabilidade ou não de fornecer os dados e/ou contatos solicitados;

5.12.4. Acompanhar o trabalho das equipes de reportagem, quando em entrevistas com representantes da Prefeitura;

5.12.5. Produzir matérias para publicações da Prefeitura de Guarujá, sejam online ou offline;

5.12.6. Consultoria em gerenciamento de risco à imagem da Prefeitura de Guarujá, por meio de trabalho de prevenção ou identificação prévia de eventuais incidentes que podem ser objetos de reportagens negativas da cidade, bem como de gerenciamento posterior de crises alimentadas pela grande mídia.

5.12.7. Manutenção de um processo permanente de media training para o prefeito, vice-prefeito, secretários e diretores no relacionamento com os meios de comunicação (media training), incluindo:

5.12.8. Evento anual, com duração de 4 a 8 horas, com palestras, simulações e orientações gravadas e disponibilizadas à Secretaria de Comunicação.

5.13. Apoio no trabalho de interlocução junto aos colaboradores do funcionalismo por meio de ações de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	8 de 35

5.14. A equipe técnica, a locada em estrutura da contratante, deverá ser composta no mínimo por:

5.14.1. Coordenador – 1 profissional com mínimo de 10 anos de experiência, com registro de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho, habilitação em Jornalismo, com experiência comprovada no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação, no atendimento de clientes do porte da Prefeitura de Guarujá, além de ter atuado, obrigatoriamente, como coordenador de jornalismo (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter na área de política, economia, assuntos urbanos, assuntos da cidade ou similares), e também possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste Termo, destacando o trabalho com o Poder Público (preferencialmente com Prefeituras). Responderá pela coordenação geral do trabalho e pelo Planejamento Estratégico em Comunicação Integrada, em associação com outras áreas de comunicação da Prefeitura. Este(a) profissional deverá trabalhar nas dependências da contratante;

5.14.2. Assistentes de coordenação – 2 Profissionais com experiência de, pelo menos, 5 anos na área de comunicação, para dar apoio aos serviços de coordenação, assessoria de imprensa, assessoria de comunicação e comunicação interna. Serão responsáveis pela elaboração e atualização do Manual de Prevenção e Gerenciamento de Crises. Substituirão o Coordenador em caso de ausência, férias etc. Esses(as) profissionais deverão trabalhar nas dependências da contratante;

5.14.3. Assessores de Imprensa – 4 Profissionais formados em Comunicação Social e habilitação em jornalismo, com registro de jornalista junto ao Ministério do Trabalho e experiência comprovada no ramo de comunicação por pelo menos 3 anos, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação. Deverão também, ter expe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	9 de 35

riência de trabalho em Comunicação junto a prefeituras do porte da do Guarujá.

- 5.15. Assessores de Comunicação – 4 Profissionais formados em Comunicação Social ou cursos correlatos e com experiência comprovada no ramo de comunicação por pelo menos 3 anos, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas) e/ou na área de assessoria de comunicação ou redação. Estes profissionais serão responsáveis por redação de textos informativos para todos os canais oficiais da Prefeitura, online e offline, como site, redes, eventuais revistas, boletins, informativos etc, além de ações de comunicação interna e monitoramento de mídia com suporte do setor de clipping da contratada. Dois deles deverão responder também pela alocação de recursos, profissionais etc. para manutenção do programa de media trainings;
- 5.16. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão ser alocados em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades da execução contratual, podendo os serviços ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Comunicação Social, quando necessário à execução das atividades, ou nas dependências da própria contratada, conforme a natureza e as necessidades dos serviços.
- 5.17. A Secretaria Municipal de Comunicação Social encaminhará à contratada as demandas, briefings, informações, prioridades e prazos necessários à execução dos serviços, cabendo exclusivamente à contratada organizar, distribuir e supervisionar as atividades de seus profissionais, bem como administrar sua jornada de trabalho, escalas, substituições e demais aspectos relacionados à gestão de sua equipe.
- 5.18. Em razão da natureza dinâmica dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, poderão ocorrer demandas que exijam atendimento em horários excepcionais, inclusive fora do horário comercial ou em dias não úteis, especialmente em situações de interesse público ou de necessidade de comunicação imediata, sem que isso implique ingerência da Administração na jornada de trabalho dos profissionais da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	10 de 35

- 5.19. Eventuais necessidades de atendimento extraordinário serão previamente comunicadas à contratada, a quem caberá adotar, sob sua exclusiva responsabilidade, as providências necessárias à organização de sua equipe e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.
- 5.20. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração terão por objeto exclusivamente a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço, dos prazos e da qualidade dos serviços, não caracterizando subordinação ou vínculo hierárquico entre os agentes públicos e os profissionais da contratada.
- 5.21. Em razão da natureza dinâmica dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, poderão ocorrer demandas que exijam atendimento em horários excepcionais, inclusive fora do horário comercial, em dias não úteis, feriados ou em situações de urgência, plantão ou necessidade de resposta imediata da Administração. Tais condições deverão ser consideradas pela licitante na formação de sua proposta de preços, de modo que o valor contratado contemple todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à organização e disponibilidade da equipe para atendimento dessas demandas, não sendo devido pagamento adicional por esse motivo, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato e na legislação aplicável.
- 5.22. O atendimento de demandas em horários excepcionais será organizado e administrado exclusivamente pela contratada, a quem caberá definir a composição da equipe, escalas, distribuição das atividades e demais medidas necessárias ao cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos, observada a legislação trabalhista aplicável.
- 5.23. Clipping e análise de mídia-execução dos serviços por meio de equipe especializada, não necessariamente alocada nas dependências da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	11 de 35

- 5.24. Media Training – Criação e manutenção de processo permanente de media trainings, além de evento anual específico, conforme descrito no item 5.6.
- 5.25. A contratada deverá comprovar o vínculo com os profissionais indicados acima, podendo ser por registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou composição do contrato social da contratada.
- 5.26. Para efeito de avaliação e comprovação de experiência da equipe técnica somente serão aceitos os currículos que comprovem a atuação dos profissionais, nas respectivas funções para as quais são indicados, por meio do registro na CTPS, contratos de trabalho ou declarações dos empregadores/contratantes.
- 5.27. A Proposta Técnica, com peso de 70% (setenta por cento) na nota final, será analisada por Comissão Técnica Especial, a ser formalmente designada por meio de portaria, conforme critérios, parâmetros e metodologia de avaliação previstos no **Apêndice I**.

Garantia dos Serviços

- 5.28. Não será exigida garantia dos serviços, considerando a natureza intelectual, continuada e predominantemente técnica do objeto. A adequada execução do contrato será assegurada por meio da fiscalização permanente do gestor e do fiscal do contrato, da exigência de ordens de serviço previamente autorizadas, da comprovação da execução dos serviços e da possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	12 de 35

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada necessitará manter um preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, formalmente designado(s) por meio de documento a ser emitido na data da assinatura do contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021

Fiscalização técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	13 de 35

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	14 de 35

aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

- 6.21. Cabe ao Gestor do contrato:
- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.22. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22.1. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.22.2. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	15 de 35

nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.3. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.4. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

São obrigações do CONTRANTE

6.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.24. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.25. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.26. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.27. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	16 de 35

- 6.28. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.29. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.30. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 6.31. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 6.32. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 6.33. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 6.34. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 6.35. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 6.36. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 6.37. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.38. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.39. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	17 de 35

6.40. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.41. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

São obrigações do CONTRATADO

6.42. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.43. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.44. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.46. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	18 de 35

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.47. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.48. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.49. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.50. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

6.51. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.52. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.53. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	19 de 35

- 6.54. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.55. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.56. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 6.57. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 6.58. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 6.59. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.60. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.61. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 6.62. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 6.63. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	20 de 35

- 6.64. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 6.65. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 6.66. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 6.67. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.68. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 6.69. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.70. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.71. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 6.72. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 6.73. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	21 de 35

- 6.74. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.75. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal designado, mediante verificação in loco do cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1. O valor global estimado da contratação será distribuído ao longo da vigência contratual exclusivamente para fins de planejamento e adequação orçamentária. Os pagamentos à contratada ocorrerão somente mediante a prévia autorização da Administração e a comprovação da efetiva execução das ações de comunicação, campanhas, peças ou serviços realizados, conforme ordens de serviço emitidas, não se configurando, em nenhuma hipótese, obrigação de pagamento fixo mensal ou remuneração por mera disponibilidade.
- 7.4.2. Observados respeitados os critérios, condições e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	22 de 35

Do recebimento

- 7.5. Os serviços recebidos e atestados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, conferido através do Boletim de Medição, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.6. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.11. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	23 de 35

carem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último recebimento provisório mensal 12º, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	24 de 35

- 7.20. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.29. o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	25 de 35

- 7.30. a data da emissão;
- 7.31. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.32. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.33. o valor a pagar; e
- 7.34. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.37. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.37.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.37.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	26 de 35

7.40. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para pagamento

7.42. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal na Nota.

7.43. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial do IBGE, INPC ou IPCA, de correção monetária.

7.44. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

Forma de pagamento

7.45. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.48. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser entregues no Setor de Protocolo Geral—Paço Raphael Vittiello, situada na Avenida Santos Dumont, 640 – Vila Santo Antônio, andar térreo - sala 01, já atestadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Ordem de Serviço (O.S.), bem como a indicação da Secretaria requisitante, conforme Instrução Normativa 01/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	27 de 35

Do reajuste

- 7.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 7.49.1. A data do orçamento constará no contrato para fins de registro da data do reajuste contratual.
- 7.50. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo oficial do IBGE- IPCA, ou que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.56. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.57. Não serão admitidos, durante a vigência do contrato no período de 12 (doze) meses, pedido de realinhamento de preços e cancelamento de itens, que contrariem quaisquer regras da lei de licitações e contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 03

Data: 13/08/2026

Revisão: 02

Página: 28 de 35

7.58. Os preços devem ser compatíveis com o mercado e formulado em moeda corrente nacional.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	29 de 35

trato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Multa:

8.6.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.6.1.1.1. O valor da parcela inadimplida será o valor medido mensalmente durante o período da infração.

8.7. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 5% a 10% do valor do Contrato

8.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% a 20% do valor do Contrato.

8.8.1.1. Compensatória, para infração descrita acima na alínea “b”, a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

8.8.1.2. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.

8.8.1.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1 % a 10% do valor do Contrato.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	30 de 35

- 8.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.16. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.17. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.18. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.19. os danos que dela provierem para o Contratante;e
- 8.20. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Ca-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	31 de 35

castro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

9.2. O regime de execução do objeto será de contratação por valor global estimado.

Habilitação jurídica

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	32 de 35

- 9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	33 de 35

- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.18. Destaca-se que, caso o licitante esteja devidamente regularizado no **SICAF**, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	34 de 35

- 9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.24. Destaca-se que, caso o licitante esteja devidamente regularizado no SICAF, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.25. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional, media training, clipping eletrônico e análise de mídia, compatíveis em complexidade técnica e operacional com o objeto licitado. A licitante deverá, ainda, demonstrar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto, mediante previsão expressa no contrato ou estatuto social e no respectivo CNAE.
- 9.25.1. A licitante deverá comprovar possuir estrutura técnico-operacional compatível com a execução do objeto, incluindo equipe técnica mínima, experiência anterior em serviços correlatos e capacidade de atendimento contínuo das demandas institucionais da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	03
Data:	13/08/2026
Revisão:	02
Página:	35 de 35

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, será aquela resultante obtida por média ou mediana orçamentária, anexa ao edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA PARTICIPANTE

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: [28.01.00];
- II) Fonte de recursos: [01];
- III) Elemento de despesa: [3.3.90.39.00].
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

GUSTAVO PINCHIARO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

APÊNDICE I- CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

1. A Proposta Técnica terá pontuação máxima de **550 (quinhentos e cinquenta) pontos** e será composta por três partes:

1.1 A primeira parte é a “**Capacidade Instalada (CI)**”, com pontuação de até **180 (cento e oitenta) pontos**. Nela, a proponente apresentará seus principais profissionais que atuam na área objeto desta licitação, demonstrando, assim, a capacidade intelectual que a licitante possui.

1.2 A segunda parte é a “**Qualificação Técnica e Experiência da Empresa (QE)**”, com pontuação de até **70 (setenta) pontos**. Nela, a proponente apresentará documentos comprobatórios de sua experiência técnica adicional na execução de serviços compatíveis com o objeto, demonstrando a experiência e a capacidade da empresa licitante.

1.3 A terceira parte é a “**Capacidade de Produção (CP)**”, com pontuação de até **300 (trezentos) pontos**. Nela, a proponente apresentará sua capacidade para desenvolver os exercícios propostos, que são correlatos com o objeto que a vencedora desta concorrência precisará desenvolver.

1.4 A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

2. CAPACIDADE INSTALADA (CI): ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) PONTOS

2.1 Grau de instrução (até 90 pontos): apresentar os **3 (três)** profissionais da equipe com melhor grau de instrução acadêmica. Graduação, com bacharelado em Comunicação Social e habilitação em Jornalismo (item mínimo obrigatório) e cursos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) de áreas de conhecimento afins.

2.2 A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de cópias simples digitalizadas ou documentos eletrônicos, contendo frente e verso dos diplomas ou certificados, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e registrados, com carga horária mínima de 360 horas. Serão admitidos documentos nato-digitais, com código de validação, QR Code ou assinatura eletrônica. Não serão aceitos, para fins de pontuação, cursos de extensão.

2.3 Caso a licitante não apresente **3 (três)** profissionais com, pelo menos, a graduação em Comunicação Social e habilitação em Jornalismo, será automaticamente desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

2.4 Todos os profissionais apresentados deverão comprovar o vínculo com a licitante por uma das seguintes formas: cópia simples digitalizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, caso o profissional integre o quadro funcional da empresa; cópia simples digitalizada do contrato de prestação de serviços, caso seja prestador de serviços (podendo o profissional figurar como MEI – Microempreendedor Individual); ou cópia simples digitalizada do instrumento constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, caso o profissional integre o quadro societário da empresa.

2.5 instrumento constitutivo, contrato social ou documento equivalente, necessário para a comprovação de vínculo caso o profissional pertença ao quadro societário da empresa, não precisará ser autenticado caso possua a autenticação eletrônica da junta comercial do Estado.

2.6 Para fins de critério de julgamento e aferição de pontos, será utilizada a tabela a seguir. Os pontos listados não são cumulativos, ou seja, cada profissional apresentado pontuará, no máximo, **30 pontos**.

2.7 Caso a licitante apresente mais de **3 profissionais**, serão considerados, para fins de avaliação deste quesito, apenas os **3 com maior pontuação**, sendo descartados os demais. Não serão desclassificadas as proponentes que apresentarem mais do que 3 profissionais, no entanto, para fins de celeridade no processo de avaliação, solicita-se que não sejam apresentados mais do que **2 (dois) profissionais “extras/sobressalentes”**.

Titulação	Pontuação
Graduação (mínimo exigido)	1 ponto
Pós-graduação	15 pontos
Mestrado ou Doutorado	30 pontos

2.8 Tempo de experiência (até 90 pontos): apresentar os **3 (três)** profissionais da equipe com maior experiência em assessoria de comunicação ou áreas afins à profissão de jornalista.

2.9 A comprovação da experiência deverá ocorrer mediante cópias simples digitalizadas de contratos de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou instrumento constitutivo, contrato social ou documento equivalente, caso o profissional pertença ao quadro societário da empresa.

2.10 Para os contratos de prestação de serviços e registros em carteira de trabalho, deverão estar descritas, pelo menos, uma das funções/atividades de profissionais de jornalismo listadas a seguir: jornalista, produtor de texto, redator, fotojornalista (fotojornalismo), repórter, pauteiro, produção jornalística, assessor de imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

(assessoria de imprensa), diretor de redação (direção/coordenação de equipes de comunicação e/ou marketing) e editor (edição de texto).

2.11 Os contratos de prestação de serviços deverão conter, além da descrição do serviço/atividades contratadas, também a identificação das partes envolvidas (contratante e contratada – podendo o profissional figurar como MEI – MicroEmpreendedor Individual), período de prestação do serviço, data e assinaturas das partes.

2.12 Não serão aceitos: arquivista, pesquisador, clipador, publicitário ou outros alheios às atividades de assessoria de comunicação/jornalismo.

2.13 Caso a comprovação de experiência seja total ou em partes na esfera pública, será aceito o ato de nomeação e exoneração em serviço público para cargos e atividades de acordo com o exposto nos itens **2.10 e 2.12**.

2.14 Nos casos de contrato social ou documento equivalente, é indispensável que no objeto social conste atividades de comunicação, assessoria de imprensa ou jornalismo. Além disso, é obrigatório, para fins de pontuação neste quesito, a apresentação do contrato social ou alteração contratual que comprove a data exata que o profissional ingressou no quadro societário.

2.15 Para possibilitar a contagem do tempo de experiência com contrato social, é necessário, ainda, comprovar que a empresa a qual o profissional fez ou faz parte do quadro societário já possuía (e ainda possui) em seu objeto social as atividades de comunicação, assessoria de imprensa ou jornalismo quando esse ingressou como sócio(a). O tempo que pelo menos uma dessas atividades integra o objeto social da empresa será comprovado com a apresentação do contrato social de instituição da empresa ou a alteração no ato constitutivo/contrato social quando uma dessas atividades passou a constar no objeto social. Frisando que o contrato social consolidado não informa a data que as atividades em vigor passaram a integrar o objeto social e, assim, caso seja feita a apresentação somente deste documento, para fins de contagem de tempo, será válido apenas a partir da data do seu protocolo e não a data de fundação/constituição da empresa.

2.16 Para fins de critério de julgamento e aferição de pontos, será utilizada a tabela a seguir. Os pontos listados não são cumulativos, ou seja, cada profissional apresentado pontuará, no máximo, **30 pontos**.

2.17 Caso a licitante apresente mais de **3 profissionais**, serão considerados, para fins de avaliação deste quesito, apenas os **3 com maior pontuação**, sendo descartados os demais. Não serão desclassificadas as proponentes que apresentarem mais do que 3 profissionais, no entanto, para fins de celeridade no processo de avaliação, solicita-se que não sejam apresentados mais do que **2 (dois) profissionais “extras/sobressalentes”**.

Experiência	Pontuação
-------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Experiência	Pontuação
Até 2 anos de experiência	0 ponto
Até 3 anos de experiência	1 ponto
A partir de 4 anos até 7 anos de experiência	5 pontos

Experiência	Pontuação
A partir de 8 anos até 11 anos de experiência	10 pontos
A partir de 12 anos até 15 anos de experiência	20 pontos
Acima de 15 anos completos de experiência	30 pontos

3 EXPERIÊNCIA TÉCNICA ADICIONAL DO LICITANTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO: ATÉ 70 PONTOS

3.1 Qualificação Técnica e Experiência da Empresa (até 70 pontos): Experiência adicional na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços anteriormente prestados, distintos daqueles utilizados para fins de habilitação, vedada a utilização dos mesmos documentos para fins de habilitação e pontuação técnica.

3.2 Os atestados/declarações deverão conter, no mínimo:

- a)** Identificação da empresa/órgão (cliente) que está atestando, com indicação do CNPJ, constando nome completo e cargo do signatário, bem como telefone e/ou e-mail para contato;
- b)** Descrição objetiva dos serviços contratados;
- c)** Manifestação expressa do atestante quanto à satisfação dos serviços prestados pela licitante;
- d)** Tempo de execução.

3.3 Os atestados apresentados com o propósito de comprovar a experiência técnica da empresa não poderão ter data de emissão e/ou execução dos serviços anterior à data de constituição da empresa licitante, sob pena de desconsideração para fins de pontuação.

3.4 É facultada à Comissão Técnica Especial a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas nos atestados/declarações, sob pena de serem desconsiderados para fins de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

A pontuação será atribuída da seguinte forma:

Quantidade de atestados	Pontuação
Nenhum atestado	01 ponto
1 atestado	05 ponto
De 2 a 6 atestados	10 pontos
De 7 a 10 atestados	20 pontos
Acima de 10 atestados	30 pontos

3.4.1. Experiência da empresa na execução continuada de serviços compatíveis com o objeto: até 20 pontos.

Quantidade de atestados	Pontuação
Menos de 1 (um) ano	5 pontos
De 1 (um) ano até 4 (quatro) anos	10 pontos
Acima de 4 (quatro) anos	20 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

3.4.2 Diversidade e abrangência dos serviços compatíveis executados: até 20 pontos

Quantidade de atestados	Pontuação
1 a 2 serviços distintos	5 pontos
3 a 4 serviços distintos	10 pontos
5 a 6 serviços distintos	15 pontos
7 ou mais serviços distintos	20 pontos

3.4.3 Para fins deste item, serão considerados serviços distintos aqueles expressamente descritos nos atestados apresentados e que correspondam às atividades integrantes do objeto da contratação, tais como elaboração de releases e textos jornalísticos, relacionamento com a imprensa, produção de conteúdo para canais institucionais, gerenciamento de redes sociais, produção de conteúdo audiovisual, clipping e monitoramento de mídia, cobertura jornalística de eventos, fotografia, produção de entrevistas, entre outros serviços previstos no Termo de Referência.

3.5 A não apresentação de nenhum atestado, na forma exigida, acarretará na desclassificação da licitante.

4 CAPACIDADE DE PRODUÇÃO (CP): até 300 (trezentos) pontos

4.1 Briefing para exercício técnico de planejamento (**até 210 pontos**), constante no **Apêndice II**:

4.2 Critérios da avaliação:

Quesito	Pontuação máxima
1. Clareza do texto	Até 30 pontos
2. Compreensão do papel institucional da Prefeitura de Guarujá e da situação específica sob o ponto de vista da comunicação	Até 30 pontos
3. Criatividade e inovação	Até 40 pontos
4. Eficácia e coesão das ações propostas	Até 40 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Quesito	Pontuação máxima
5. Abrangência e capilaridade	Até 30 pontos
6. Métricas, indicadores e demais informações no relatório de resultados	Até 40 pontos

Sendo:

1. Clareza do texto em geral, em especial dos releases: entende-se por clareza a qualidade básica do texto, lógico, coeso, respeitando regras gramaticais vigentes, bem como que possibilita a imediata compreensão do leitor.

- Não atende: 0 (zero) pontos.
- Atende de maneira regular, com muitos apontamentos: 10 pontos.
- Atende parcialmente, com um número médio de apontamentos: 20 pontos.
- Atende de maneira ampla, como quase nenhum apontamento: 30 pontos.

2. Compreensão do papel institucional da Prefeitura de Guarujá e da situação específica sob o ponto de vista da comunicação.

- Descrições e entendimentos totalmente incompatíveis com a realidade e briefing: 0 (zero) pontos.
- Descrições e entendimentos confusos e pouco elucidativos: 10 pontos.
- Descrição e entendimento compatíveis com a realidade e briefing, mas com alguma questão contestável: 20 pontos.
- Descrição coesa e fidedigna com a realidade e briefing: 30 pontos.

3. Criatividade e inovação da estratégia geral: contemplando novos canais, ações criativas objetivando se destacar para conquistar mais e novos espaços de mídia espontânea.

- Não atende/Não apresentou: **0 (zero) pontos.**
- Atende com pequena relevância: **05 pontos.**
- Atende de maneira regular: **15 pontos.**
- Atende de maneira satisfatória: **30 pontos.**
- Atende totalmente: **40 pontos.**

4. Eficácia e coesão das ações propostas: viabilidade, razoabilidade dos objetivos, demonstração de conhecimento das mídias e do impacto delas na população, além do conhecimento das características locais.

- Não atende/Não apresentou: **0 pontos.**
- Atende com pequena relevância: **05 pontos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

- Atende de maneira regular: **15 pontos**.
- Atende de maneira satisfatória: **30 pontos**.
- Atende totalmente: **40 pontos**.

5. Abrangência e capilaridade: mailings completos, bem montados, estratégicos, demonstrando conhecimento dos veículos locais, perfil, relevância e de que maneira impactam a população.

- Não atende/Não apresentou: **0 pontos**.
- Mailings com baixa capilaridade, incompletos ou com baixa compatibilidade com os objetivos propostos: **10 pontos**.
- Mailings com boa capilaridade, mas com ausência de algum veículo estratégico: **20 pontos**.
- Atende totalmente: **30 pontos**.

6. Métricas, indicadores e demais informações no relatório de resultados: apresentação bem clara, bem dividida, lógica, ilustrativa, que possibilita a imediata compreensão das informações, ofertando dados detalhados, relevantes, fáceis de serem assimilados, importantes e estratégicos para serem utilizados pela prefeitura, possibilitando compreender o real resultado das ações a balizar futuros planejamentos da gestão pública.

- Não atende/Não apresentou: **0 pontos**.
- Apresentação confusa e de difícil compreensão e com poucos dados: **05 pontos**.
- Apresentação com falas de clareza na exposição de dados, sem detalhamento ou com ausência de informações relevantes: **15 pontos**.
- Boa exposição de dados, mas com alguma falha dentro do que se espera dessa exposição: **30 pontos**.
- Atende totalmente: **40 pontos**.

4.3 Principais obras de 2025 para exercício técnico de clipping e análise de mídia (até 90 pontos), constante no Apêndice II.

4.3.1 Critérios da avaliação

Quesito	Pontuação máxima
Quantitativo	Até 70 pontos
Divisão por assuntos	Até 10 pontos
Qualidade da apresentação	Até 10 pontos

a) Quantitativo

- Maior número absoluto de notícias apresentado no clipping: **70 pontos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

- Segundo maior número absoluto de notícias apresentado no clipping: **50 pontos**
- Terceiro maior número absoluto de notícias apresentado no clipping: **30 pontos**
- Demais proponentes: **10 pontos**

b) Divisão por assuntos

- Insatisfatória: **0 pontos**
- Regular: **5 pontos**
- Boa: **10 pontos**

c) Qualidade da apresentação e análise

- Ruim/confusa: **0 pontos**
- Regular: **5 pontos**
- Boa: **10 pontos**

4.4 A pontuação da proposta técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados acima : Capacidade Instalada (CI) – até 180 pontos; Qualificação da Empresa (QE) –até 70 pontos e Capacidade de Produção (CP) (Planejamento e Clipagem) até 300 pontos. Com pontuação máxima de 550 (quinhentos e cinquenta pontos).

4.5 Serão desclassificadas as licitantes que não obtiverem no mínimo **50% dos pontos possíveis** na pontuação da proposta técnica, ou seja, que não obtiverem **275** (duzentos e setenta e cinco pontos dos 550 (quinhentos e cinquenta)).

4.6 Os resultados do exercícios práticos poderão ou não ser utilizados pela Prefeitura em ações futuras. As empresas participantes desse processo concordam em ceder o direito de uso e de comercialização sobre suas propostas técnicas.

4.7 Nenhum item integrante da comissão que analisa a proposta técnica será devolvido, mesmo após o fim do processo de licitação, pois, farão parte integrante do processo licitatório.

4.8. Os documentos apresentados em meio eletrônico poderão ser objeto de diligência pela Comissão Técnica Especial, que poderá solicitar a apresentação do documento original, versão eletrônica com autenticação digital, código de verificação ou outro meio idôneo para confirmação da autenticidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 Os documentos apresentados em meio eletrônico poderão ser objeto de diligência pela Comissão, que poderá solicitar a apresentação do documento original, versão eletrônica com autenticação digital, código de verificação ou outro meio idôneo para confirmação da autenticidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Análise das Propostas Técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

5.1 A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por comissão designada por portaria. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras contidas no item 1 ao 4 e os subitens deste Apêndice.

5.2A NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) será a somatória das Notas Técnicas, conforme descrito neste instrumento.

5.3 As propostas serão pontuadas proporcionalmente à maior pontuação técnica obtida, de acordo com a seguinte fórmula:

NT = N(x) Nota Técnica da Proposta em Exame / N(m) Maior Nota Técnica

Ex.:

NT (Nota da Proposta Técnica) = N(x) (Nota Técnica da Proposta em Exame)

N(m) (Maior Nota Técnica)

5.4 A aproximação da NT será feita até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais frações.

5.5 Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não atenderem às exigências do edital e de seus apêndices e anexos.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá estar integralmente preenchida, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados no **Anexo I**, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricadas nas demais folhas, constando o CNPJ, razão social e o endereço da empresa licitante, além de conterem obrigatoriamente o seguinte:

a) O preço total por extenso em até duas casas decimais. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro;

b) Prazo de validade nunca inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega das Propostas;

6.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, contendo no máximo duas casas decimais além do valor total estar por extenso;

6.3 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

7 ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, promovendo-se as correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários.

7.2 As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta de preços.

7.3 A análise das Propostas de Preços visará apurar o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;
- b) Apresentar preços unitários ou totais estimado para a execução do objeto da presente licitação simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.5 Não será considerada para fins de julgamento da Proposta de Preços:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.6 O julgamento das Propostas de Preços será efetuado pela Comissão Julgadora, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

7.7 As propostas de preços serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa ao menor preço ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NC = V(m) / V(x)$$

Onde:

NC = Nota da Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

V(m) = menor preço apresentado entre as propostas válidas;

V(x) = preço da proposta em exame.

7.8 A aproximação da NC será feita até a terceira casa decimal, sem qualquer tipo de arredondamento.

8 Nota Final

8.1 Para a definição da Nota Final, a Comissão Julgamento, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará a seguinte fórmula:

NF = (NT × 0,7) + (NC × 0,3), Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NC = Notada Proposta Comercial

8.2 Ocorrendo empate, a classificação se fará de acordo com o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

8.3 Os valores numéricos referentes à Nota Final serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.4 A classificação dos proponentes será realizada pela ordem decrescente das suas Notas Finais, sendo declarado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

APÊNDICE II

BRIEFING DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Edital de Licitação – Contratação de Assessoria de Imprensa

Secretaria de Comunicação – Prefeitura Municipal de Guarujá

1. Objetivo do Briefing

O presente documento tem por finalidade fornecer as diretrizes técnicas e estratégicas para a elaboração das propostas das agências de publicidade interessadas na participação do certame licitatório. O objetivo é a concepção, planejamento, criação, execução e veiculação de campanha institucional de prevenção e combate à dengue no Município de Guarujá, em consonância com as políticas públicas implementadas pela Administração Municipal.

2. O Cliente

O cliente é a Prefeitura Municipal de Guarujá.

No âmbito deste briefing a Prefeitura é representada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1 Características do Cliente

A Prefeitura Municipal de Guarujá é o órgão responsável pela gestão administrativa do Município, integrante da Região Metropolitana da Baixada Santista, Estado de São Paulo. A Prefeitura tem por característica a modernização da administração pública para uma melhor prestação de serviço ao público, com maior produtividade e qualidade no atendimento por parte do funcionalismo, sua dignificação e capacitação, e a promoção de uma gestão municipal planejada, fundamentada e alicerçada na seguinte estrutura:

- Advocacia Geral do Município
- Comunicação e Relações Sociais
- Controladoria Geral do Município
- Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos
- Cultura
- Defesa e Convivência Social
- Desenvolvimento e Assistência Social
- Desenvolvimento Econômico e Portuário
- Educação
- Esporte e Lazer
- Finanças
- Gabinete do Prefeito
- Gestão Administrativa
- Habitação
- Infraestrutura e Obras
- Meio Ambiente
- Operações Urbanas
- Ouvidoria
- Planejamento
- Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- Turismo

* Fundo Social de Solidariedade

2.1.1 A Secretaria de Saúde

Atribuições – Formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente; Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde – SUS; Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente; Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura; Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor; bem como, demais competências definidas pela Lei Municipal 5.199 de 06 de março de 2024 e Decreto 16.063, publicado no Diário Oficial em 16 de abril de 2024.

Endereço: Paço Raphael Vitiello, Av. Santos Dumont, nº 640, bairro: Santo Antônio, Guarujá-SP, CEP: 11460-040.

Telefone: (13) 3308-7790

E-mail: sesau@prefeitura.guaruja.sp.gov.br

Horário de atendimento: das 9h às 17h, em dias úteis.

2.1.2 Informações Básicas sobre o Município

- População estimada: aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) habitantes
- Extensão territorial: cerca de 142 km²
- Localização: litoral paulista, Região Metropolitana da Baixada Santista
- Relevância: polo turístico e econômico da região
- Possui uma área de: 144,794 km² (IBGE 2023)
- Bioma: Mata Atlântica
- Densidade demográfica: 1.986,50 hab/km² (IBGE 2022)
- IDHM: 0,751 (IBGE 2010)
- PIB per capita (em reais correntes - 2021): R\$ 32.292,29
- Aniversário da cidade: 30 de junho
- Gentílico: guarujaense
- Economia básica: turismo e serviços, a agricultura é limitada à produção de hortaliças e bananicultura
- Clima: possui um clima tropical úmido, caracterizado por temperaturas amenas e chuvas frequentes ao longo do ano. As estações são bem definidas, com um verão úmido e um inverno mais seco. Com temperatura média anual de 22°C e precipitação de 1922 mm/ano

2.1.3 História de Guarujá

A cidade de Guarujá, situada na Ilha de Santo Amaro, foi visitada pela primeira vez no dia 22 de janeiro de 1502 pelos exploradores portugueses André Gonçalves, Américo Vespúcio e suas armadas. Mais precisamente, essa visita ocorreu na parte ocidental da ilha, conhecida atualmente como Praia Santa Cruz dos Navegantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

Contudo, devido à topografia, hostilidade indígena e áreas pantanosas a cidade ficou por mais de 300 anos abandonada. Tendo apenas a extração de óleo de baleia, pesca e poucos engenhos de açúcar como atividade econômica.

Com o passar do tempo as pessoas que viviam dessa economia foram formando um pequeno povoado, sendo assim, por um decreto imperial de 1832, Guarujá passou a condição de Vila.

Em 1893, Guarujá foi promovida a Vila Balneária de Guarujá. Para isso foram encomendados dos Estados Unidos um hotel, uma igreja, um cassino e 46 chalés residenciais desmontáveis. Além de receber serviços de água, esgoto e luz elétrica.

Em 30 de Junho de 1934 a cidade recebeu o título de Estância Balneária e em 1947 passou a ser considerada município devido ao seu crescimento contínuo.

Com uma natureza exuberante espalhada por 27 praias com belezas totalmente diferentes que atraíam os turistas para a região, Guarujá foi reconhecida internacionalmente, na década de 70, com o título de "Pérola do Atlântico".

Atualmente, a cidade continua a ser referência nacional na qualidade de suas praias, o desenvolvimento econômico das últimas décadas trouxe grandes investimentos ao setor portuário, náutico, hoteleiro, empresarial, imobiliário e do comércio. Hoje, Guarujá é o destino ideal para quem quer desfrutar das belezas naturais e garantir um passeio com muita diversão e cultura.

CRONOLOGIA HISTÓRICA DA ILHA DE SANTO AMARO

1502 - Expedição de Gaspar Lemos ou André Gonçalves, trazia Américo Vespúcio que avistara a Ilha Guarujá, indo em direção a Ilha Goiaó, atual São Vicente.

1532 - Expedição de Martin Afonso de Souza chega a São Vicente, juntamente com Pedro Lopes de Souza.

1540 - Fundação do primeiro povoado da Ilha de Santo Amaro (nome europeu) por Estevam da Costa e Jorge Ferreira.

1545 - Instalação do primeiro engenho de cana-de-açúcar, construção da Capela de Nossa Senhora da Apresentação, e a construção da Capela Santo Amaro (dando nome definitivo a Ilha).

1552 - Braz Cubas substituiu um fortim de madeira erguido por Martin Afonso de Souza, em defesa contra os piratas, na entrada da Barra de Bertioga, pela Fortaleza de São Felipe.

1553 - Hans Staden, comandante do Forte São Felipe, naufraga e é capturado pelos índios Tamoios. Milagrosamente libertado retorna a Europa onde escreveu a obra "Duas viagens ao Brasil, 1547-1555".

1584 - Após a invasão do Pirata Inglês, Edward Fenton constrói-se a Fortaleza da Barra Grande.

1670 - Início da construção da Fortaleza do Itapema.

1699 - Fundação da primeira indústria da região, Armação das Baleias (1699-1830), no Canal de Bertioga.

1715 - Primeiro êxodo rural.

1765 - Primeiro Censo acusa 536 moradores.

1860 - A família Miguel Francisco Bueno Chaves adquire o Sítio da Glória.

1892 - A Companhia Prado Chaves adquire junto à Praia das Pitangueiras e parte do Sítio da Glória, extensas áreas de terra. Começa a urbanização (Vila Balneária).

1893 - 4 de Setembro, inaugurada a Vila Balneária.

1897 - Incêndio destrói o Grande Hotel (reconstruído passou a chamar Grande Hotel La Plage).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 1911 - Plantações de bananas, riquezas agrícolas da região.
- 1920 - Fase áurea do jogo e do turismo.
- 1923 - Criado o Distrito de Paz de Guarujá (a Ilha continuou um distrito de Santos até 1934).
- 1934 - Emancipação Administrativa em 30 de Junho (autonomia municipal).
- 1940 - Construção do Forte dos Andradas.
- 1948 - Instalada a Câmara Municipal de Guarujá.
- 1953 - Criado o Distrito de Vicente de Carvalho (antigo Itapema).
- 1962 - Criada a Comarca de Guarujá.
- 1965 - Instalado o Fórum da Cidade de Guarujá.

3. Dados Macro de Guarujá – Atividades Econômicas da Cidade

- Turismo e serviços: principais motores da economia local.
- Comércio: setor diversificado, voltado tanto à população residente quanto ao fluxo turístico.
- Indústria: presença de atividades retroportuárias e logísticas.
- Pesca e atividades náuticas: relevantes para a economia tradicional da cidade.

4. Eixos de Atuação Publicitária

São eixos de atuação publicitária da Prefeitura Municipal de Guarujá, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Promoção da saúde pública e prevenção de doenças endêmicas.
- Divulgação de ações e políticas públicas da Administração Municipal.
- Engajamento da sociedade em programas de interesse coletivo.
- Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura de Guarujá.

5. Objetivo Macro de Comunicação

Consolidar a imagem da Prefeitura de Guarujá como uma gestão eficiente, transparente e comprometida com o bem-estar coletivo, por meio da comunicação de resultados e da mobilização da população em torno de temas de interesse público.

6. Tema para o Desenvolvimento da Proposta Técnica – Dengue

Campanha institucional dando conta do trabalho de prevenção, conscientização e combate à dengue no Município de Guarujá, destacando os resultados positivos obtidos na redução dos casos e o comprometimento da comunidade, para divulgação em todo o estado.

7. Problema Específico de Comunicação

Os esforços desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá, por meio da Secretaria de Saúde, deverão estar claros, a fim de promover o real entendimento acerca dos problemas e oportunidades relacionados ao enfrentamento da dengue. O propósito central é divulgar os avanços do Guarujá no combate à dengue.

A comunicação configura-se como instrumento fundamentais para esse processo, uma vez que se faz necessário estimular e apoiar a mobilização da comunidade. E, ao mesmo tempo, divulgar os avanços do município junto à opinião pública de todo o estado, incluindo autoridades, formadores de opinião, imprensa etc.

Ressalta-se, ainda, a importância da conscientização popular, considerando que o papel da população é essencial na eliminação de focos do mosquito transmissor.

7.1 Contexto

A cidade de Guarujá, conhecida como a “Pérola do Atlântico”, possui grande relevância regional também no campo da saúde pública, com destaque para as ações de enfrentamento das arboviroses, em especial a dengue. O município reúne características ambientais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

climáticas favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, como altas temperaturas, chuvas sazonais e adensamento urbano. Ao mesmo tempo, apresenta avanços significativos no controle da doença, resultado de políticas públicas consistentes, mobilização social e investimentos em vigilância epidemiológica.

Nos últimos anos, Guarujá tem registrado uma redução expressiva no número de casos, com destaque para 2025, quando o município apresentou queda de 87% nos registros no primeiro trimestre. Esse resultado positivo demonstra que os esforços em fiscalização, mutirões de limpeza, campanhas educativas e ações conjuntas entre poder público e sociedade estão surtindo efeito. No entanto, a cidade ainda enfrenta o desafio permanente de impedir que novos surtos comprometam a saúde da população, principalmente no período de maior risco – os meses de verão e início do outono.

Embora Guarujá apresente resultados melhores que outros municípios da Baixada Santista em diversos indicadores de saúde relacionados à dengue, a exposição nos noticiários locais, regionais e mesmo nacionais durante horários de pico cria uma percepção negativa que pode gerar apreensão na população. Essa imagem, mesmo não correspondendo ao cenário real e atual, reforça o senso de urgência na realização de um trabalho continuado junto à imprensa local, regional, estadual e nacional, que transmita confiança e oriente com clareza.

Na prática, a mobilização comunitária tem se mostrado fundamental. Durante ações coletivas realizadas em bairros da cidade, foram constatadas reduções significativas nos índices de infestação. Isso comprova que a participação ativa da população, aliada a um trabalho consistente da Prefeitura, é capaz de manter a doença sob controle. O desafio, portanto, não é apenas combater o mosquito, mas também consolidar uma cultura de prevenção permanente.

Para alcançar esse objetivo, é essencial comunicar de maneira massiva e direcionada, valorizando os resultados já obtidos. Assim como o turismo é um dos pilares econômicos da cidade, a saúde preventiva é um dos pilares da qualidade de vida e do desenvolvimento social.

Os dados epidemiológicos nacionais reforçam a necessidade de manter o combate à dengue como prioridade. O Brasil registrou picos recorrentes da doença nos últimos anos, com variações significativas de casos em diferentes regiões. Esse cenário torna ainda mais urgente a consolidação de uma comunicação pública capaz de conscientizar a população local sobre o que já foi feito e valorizar os bons resultados alcançados por Guarujá junto aos diferentes públicos externos.

Este é, portanto, o momento de aproveitar os indicadores positivos, a experiência acumulada e a disposição comunitária para manter a cidade como referência em prevenção e combate à dengue.

8. Objeto da Demanda

Desenvolvimento de campanha institucional de assessoria de imprensa, abrangendo: planejamento, desenvolvimento de materiais, media training, divulgação, clipping eletrônico, análise de mídia, clipping eletrônico e análise de resultados junto aos mailings de maior interesse.

9. Objetivos de Comunicação

- Conscientizar a opinião pública estadual e, eventualmente, nacional, sobre os avanços registrados pelo Município do Guarujá no combate ao dengue.
- Valorizar as ações implementadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá.
- Reforçar a mobilização social como instrumento fundamental no enfrentamento da dengue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

10. Públicos Prioritários – Dengue

- Formadores de opinião de todo o estado e, eventualmente, em nível nacional;
- Autoridades, em todos os níveis;
- Investidores e turistas;
- População residente em Guarujá em geral.
- Opinião pública paulista, em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ** E A EMPRESA **XXXXXX** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, MEDIA TRAINING, ANÁLISE DE MÍDIA E CLIPPING ELETRÔNICO, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO E INSTITUCIONAL, RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DE APOIO À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DA REPERCUSSÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS.**

O **Município de Guarujá**, com sede na Avenida Santos Dumont, 800 – Santo Antônio, na cidade de Guarujá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** representada pelo Secretário de Comunicação Social, **Sr. GUSTAVO PINCHIARO SANTOS**, brasileiro, publicitário, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº. 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador da Cédula de Identidade/RG nº. XXXX e CPF nº XXXX, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal nos termos do decreto nº 16.547 de 23/01/2025 a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, com sede XXXXX, , inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, **xxxx**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade/RG nº. xxxxxx, inscrito CPF nº xxxxx, doravante nomeada apenas **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 25193/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.232/2010 e demais normas aplicáveis, celebram o presente contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, MEDIA TRAINING, ANÁLISE DE MÍDIA E CLIPPING ELETRÔNICO, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO**



JORNALÍSTICO E INSTITUCIONAL, RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DE APOIO À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DA REPERCUSSÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, seus anexos e apêndices que fundamentam a presente contratação;

1.2.2. O Edital da **Concorrência Eletrônica nº XX/2026** e todos os seus anexos;

1.2.3. A proposta técnica e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos, documentos complementares, esclarecimentos e diligências formalizados nos autos do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.1. A vigência do presente Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, a critério da Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação do prazo contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, estando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à manutenção do interesse público e à adequada execução do objeto contratual.

2.1.3. A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar formalmente a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

2.1.4. A continuidade da prestação dos serviços em exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à vigência dos respectivos créditos orçamentários

2.1.5. O objeto é enquadrado como fornecimento continuado tendo em vista que sua prestação é essencial e não pode sofrer interrupção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

4.2. O representante da contratada poderá subestabelecer com reservas os poderes recebidos, desde que seja para profissionais que componha seu corpo técnico.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA (MÊS)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria de imprensa	24503	Serv. (mês)	12	XX	XX

5.1.1. O valor anual da contratação é de R\$ xxxxxxxx

5.1.2. Nas condições detalhadas no termo de referência em anexo ao processo **25193/2025**.

5.2. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no termo de referência e documentos em anexo do processo **25193/2025**.

5.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.3.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.4.1. Relatórios descritivos e fotográficos, pormenorizados de forma a demonstrar a efetiva execução dos serviços contratados;

5.4.2. Elaboração de planilha de quantitativos, preços e cronograma, com subtotais, totais e prazos, pormenorizados de todos os serviços que deverão ser executados, assim como os serviços que faltam a ser executados.

5.4.3. Estão vinculados neste contrato as condições de medição do termo de referência referente a este objeto.



5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. PRAZO DE PAGAMENTO

5.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do ateste do fiscal na nota fiscal.

5.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6.3. Nas condições detalhadas no termo de referência em anexo ao processo **25193/2025**.

5.6.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice divulgado pelo IBGE.

5.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.7.3. A Secretaria de Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



5.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.4.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.4.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

6.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

6.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

6.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

6.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto ou escopo, pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

7.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 7.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 7.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 7.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 7.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 7.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público



que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

7.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

7.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

7.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

7.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



7.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

7.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

7.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

7.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

7.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

7.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

7.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

7.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

7.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

7.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



7.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.56. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

7.57. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.



8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a CONTRATANTE, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. A CONTRATANTE NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam os sistemas da CONTRATANTE, serão imediatamente apuradas e levadas a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

9.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.



9.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital da **Concorrência Eletrônica nº XX/2026**.

9.4. A garantia destina-se a assegurar a fiel execução dos serviços contratados, abrangendo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive eventuais multas, prejuízos e danos causados à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



Parágrafo primeiro: Pela inexecução total da Autorização de Fornecimento será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor desta;

Parágrafo segundo: Pela inexecução parcial da Autorização de Fornecimento será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor desta;

(1) moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a. A execução do serviço em desconformidade com as especificações contratuais — tais como: conteúdo inadequado, carga horária inferior, metodologia diversa da aprovada, formadores sem a qualificação mínima exigida— sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor da etapa afetada, sem prejuízo da determinação de correção e demais sanções.

b. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

c. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

d. As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto contratado

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

28.01 – Secretaria de Comunicação Social

I) Gestão/unidade: [28.01.00];

II) Fonte de recursos: [01].

III) Elemento de despesa: [3.3.90.39.00].

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarujá/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarujá, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

GUSTAVO PINCHIARO SANTOS

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

XXXXXX

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: _____ **NOME/CPF:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

CONTRATADO: **xxxx**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **xxxxx**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, MEDIA TRAINING, ANÁLISE DE MÍDIA E CLIPPING ELETRÔNICO, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO E INSTITUCIONAL, RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DE APOIO À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DA REPERCUSSÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, xxx de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **FARID SAID MADI**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **063.900.718-09**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE:**

Nome: **GUSTAVO PINCHIARO SANTOS**

Cargo: **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CPF: **xxxxx**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: **xxxxx**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: **xxxxx**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/2026

1. Condições de participação Manifesto

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

2. Declarações para fins de habilitação

- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis

Local e data

Representante legal

Carimbo da empresa